



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Teófilo Otoni	3
<b>Atos Judiciais</b>	
10ª Vara Cível - SJMG	5
12ª Vara Cível e Agrária - SJMG	12
4ª Vara Criminal - SJMG	18
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	21

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Teófilo Otoni**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Defiro o pagamento do Auxílio Natalidade ao servidor **EMÍLIO JOSÉ GUEDES SARAIVA**, referente a sua filha, Maitê Bélico Saraiva, nascida em 19 de outubro de 2020, nos termos do Art. 196 da Lei 8.112/90, conforme delegação que me foi atribuída pela Portaria DIREF nº 069, publicada em 23 de abril de 2015.

**LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**  
Juiz Federal Diretor Subseção Judiciária de Teófilo Otoni



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 28/10/2020, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11612216** e o código CRC **2F1CA67D**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

10ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20514-50.2003.4.01.3800  
2003.38.00.020501-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	PEDRO COSTA SOBRINHO
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
EXCDO	:	INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Nos termos da Portaria Décima Vara nº 01/2014 e art. 11 da Resolução nº 458, de 04/10/2017, abra-se vista às partes, iniciando-se pelo(s) exequente(s), para conferência quanto ao teor do CADASTRO CONCLUÍDO do(s) Ofício(s) Requisitório(s) a serem remetidos futuramente (após a concordância das partes) para o TRF - 1ª Região.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 902-92.2004.4.01.3800  
2004.38.00.000896-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR	:	IVONETE VIEIRA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00028492 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA
REU	:	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA
REU	:	UNIAO FEDERAL (AGU)
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	MG00076529 - MARCELO CAMPOS
ADVOGADO	:	- AD. GERAL DA UNIAO (A.G.U.)
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

vista ao autor sobre manifestação da União Federal de fls 385/386

Numeração única: 18582-85.2007.4.01.3800  
2007.38.00.018810-9 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JAIME JOSE GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00056970 - WILSON TEIXEIRA
EXCDO	:	INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

vista ao exequente sobre ofício de cancelamento/transferencia de fls 239, bem como para requerer o que entender de direito

Juiz Substit.	: DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	: ARNALDO SILVA MENDES

## EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	------------------------------

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 87314-74.2014.4.01.3800  
87314-74.2014.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: VAGNO MAIA BENEVIDES E OUTRO
ADVOGADO	: MG00042972 - LASARO CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO	: MG00112536 - ABELARDO FIGUEIREDO VIEIRA SAPUCAIA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

.....

4. Realizada a transferência, dê-se vista às partes para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.
5. Após, juntados os comprovantes de transferência e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 48893-20.2011.4.01.3800  
48893-20.2011.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: FRANCISCO DE ASSIS SOARES
ADVOGADO	: MG00038045 - MADALENE SALOMAO RAMOS
REU	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

.....

2. Apresentado o elemento de cálculo, dê-se vista ao credor para que promova, caso queira, o cumprimento de sentença, a teor do art. 509, § 2º, do CPC, devendo instruir o pedido com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (art. 534, do CPC).
- PRAZO: 15 dias, sob pena de arquivamento.  
Deverá, ainda, no prazo acima fixado, fornecer o(s) nº(s) do(s) CPF(s) do(s) beneficiário(s) dos créditos e apresentar o(s) comprovante(s) da(s) situação(ões) cadastral(is) junto à RFB.

Numeração única: 57540-04.2011.4.01.3800  
57540-04.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00124698 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
ADVOGADO	: MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
EXCDO	: BARTOLOMEU FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

.....

2. Em atenção à manifestação de fls. 121/122, esclareço que nada há a prover, uma vez que não houve nomeação do requerente nestes autos.
3. Assim, considerando a notícia de apreensão de um dos veículos penhorados (fl.84), dê-se vista a CEF, com urgência, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.
4. Após, voltem-me conclusos.



Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 22268-80.2010.4.01.3800  
22268-80.2010.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO	:	MG00106329 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00089778 - DANIELA OLIVEIRA COELHO CALDEIRA
ADVOGADO	:	MG00054278 - DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO
EXCDO	:	MANISPPE ENGENHARIA LTDA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

.....

2. Assim, findo o prazo da presente suspensão sem manifestação da exequente com a indicação de bens penhoráveis, fica desde já determinado o ARQUIVAMENTO do processo, independente de nova intimação da parte exequente, tendo início o prazo da prescrição intercorrente, conforme disposto no artigo 921, §2º e §4º do CPC.

Ressalto que a baixa dos autos não impede a pesquisa de bens ou a busca por parte do(a) exequente visando à satisfação do seu direito. Basta que se mantenha, mediante o emprego de esforços próprios e a utilização de recursos adequados, focada na localização de bens.

Ademais, ainda que a finalidade da Execução seja a satisfação do crédito do(a) exequente, não se pode perpetuar o processo executivo, sob pena de afronta à segurança das relações jurídicas, bem como gerar um custo administrativo elevado, que não pode ser suportado pela máquina judiciária. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Ainda que a finalidade da

execução seja a satisfação do crédito do exequente, e em que pese a inexistência de norma legal à época prevendo expressamente a possibilidade de extinção da execução em razão da prescrição intercorrente, não se pode perpetuar o processo

executivo, sob pena de afronta à segurança das relações jurídicas e eternizar a responsabilidade patrimonial do devedor, bem como acaba por gerar um custo administrativo elevado, que não pode ser suportado pela máquina judiciária, sob pena de grave violação ao princípio da razoabilidade. 2. Uma vez

suspenso o processo de execução em razão da ausência de bens penhoráveis do executado, o prazo referente à prescrição intercorrente não flui durante o período em que o processo executivo encontrar-se suspenso. Após o término da suspensão, contudo, a contagem do prazo prescricional tem início. 3.

Hipótese em que já havia operado a prescrição intercorrente sobre a execução de título extrajudicial quando da data de vigência do CPC/2015, não sendo alcançada pela regra de transição. (TRF4, AG 5016361-62.2017.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 24/08/2017)

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 25248-05.2007.4.01.3800  
2007.38.00.025739-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ESDRAS POTY DE FRANCA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00167928 - ROGERIO EMILIO DA COSTA MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00118421 - ELTON FAGUNDES LUZ
ADVOGADO	:	MG00040049 - ROGERIO EMILIO DA COSTA MOREIRA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Trata-se de Execução em que foi comprovado o integral pagamento e o levantamento do valor principal e dos honorários advocatícios devidos pela parte executada.
2. Pelo exposto, com base no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a Execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários.
3. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 65165-89.2011.4.01.3800  
65165-89.2011.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00085310 - GEYSON NUNES DA COSTA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Trata-se de pedido de execução apresentado às fls. 123/126 (R\$24.688,75), objetivando o recebimento de valores atrasados relativos a concessão em Juízo de aposentadoria previdenciária. Intimado, o INSS ofereceu a Impugnação de fls. 128/132, apontando excesso de execução na ordem de R\$558,09. A parte exequente, ora impugnada, manifestou-se à f. 133v., concordando com o valor apontado pela executada. Expediu-se então a requisição da quantia devida, cujo levantamento está comprovado à f. 143. Os autos então retornaram conclusos. É o relatório. Decido.
2. Intimada sobre a impugnação oferecida pela executada, a parte exequente manifestou expressa aquiescência com o valor apresentado. Restou caracterizado, pois, o reconhecimento da procedência do pedido deduzido na impugnação. Verifico, ainda, que a hipótese em exame versa sobre direitos disponíveis dos exequentes. Tenho que o valor impugnado (R\$558,09) é ínfimo em relação à execução promovida pela parte exequente. Essa situação será considerada na fixação dos ônus processuais.
3. Nessas razões, julgo procedente a impugnação do INSS (art. 525, inciso V, do CPC) e adoto a conta indicada pela parte executada, com a qual a parte exequente concordou (inclusive, já há nos autos a comprovação de seu levantamento). Por esse motivo, reconheço a extinção da execução nos termos do art. 924, II, CPC (obrigação satisfeita).
4. Deixo de condenar a parte impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de ter decaído de parte ínfima do pedido. Sem custas.

5. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 18505-76.2007.4.01.3800  
2007.38.00.018726-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL DO INSS
EXCDO	:	LINCOLN MONTEIRO FONSECA
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL DO INSS
ADVOGADO	:	MG00098777 - ALINE RIBEIRO HORTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00050905 - ENDERSON COUTO MIRANDA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Trata-se de Execução em que foi comprovado o integral pagamento dos honorários advocatícios devidos pelo executado ao INSS, sendo que a Autarquia Previdenciária pediu a extinção do feito (f. 184).
2. Pelo exposto, com base no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a Execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários.
3. Determino o cancelamento do RENAJUD comprovado à f. 175.
4. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

**12ª Vara Cível e Agrária - SJMG**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-12ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	: DR. CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA
Juiz Substit.	: DR. MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Dir. Secret.	: RÔMULO DE SOUZA ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA
---------------	---------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19251-80.2003.4.01.3800  
2003.38.00.019238-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: MARCOS WELLINGTON DE ASSUNCAO E OUTRO
ADVOGADO	: MG00094550 - MARCO ANTONIO DIAS ANDRADE
ADVOGADO	: MG00077581 - RICARDO TADEU DIAS ANDRADE
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00053882 - PATRICIA SOARES ANTONACCI
ADVOGADO	: MG00079757 - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	: MG00081245 - AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: MG00087669 - LEONARDO DE MENEZES CURTY

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
expede-se o presente para conceder vista às partes (Alvará à disposição) para requerer o que de direito no prazo legal.

Numeração única: 5851-91.2006.4.01.3800  
2006.38.00.005901-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: POMPEA PERET BRITTO DA ROCHA
EXQTE	: POMPEA PERET BRITTO DA ROCHA
EXQTE	: GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: MG00100727 - JOSE RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MG00142015 - MARCELA MOTA REZENDE
ADVOGADO	: MG00051151 - GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00049772 - ADILSON CARLOS FARIA
ADVOGADO	: MG00053882 - PATRICIA SOARES ANTONACCI
ADVOGADO	: MG00080586 - CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: MG00042003 - UMBERTO PARMA MACHADO
ADVOGADO	: MG00085332 - ANA PAULA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	: MG00054370 - ROGERIO RUBIM DE MIRANDA MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
expede-se o presente para conceder vista às partes (Alvará à disposição) para requerer o que de direito no prazo legal.

Numeração única: 34024-38.2000.4.01.3800  
2000.38.00.034182-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MARCIO JOSE PINTO DIAS E OUTROS
EXQTE	: MARCIO JOSE PINTO DIAS E OUTROS
EXQTE	: FRANCISCO PEREIRA MATOSO E OUTRO
ADVOGADO	: MG00127377 - SILAS TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: MG00125606 - REGILENE CARNEIRO TERRA
ADVOGADO	: MG0000923A - REINALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	: MG00065020 - JOSE BATISTA ELOI
EXCDO	: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	: MG00042278 - MARCELO BASSALO COUTINHO
PROCUR	: - PADOACACIA GERAL DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

expede-se o presente para conceder vista às partes (Requisições de Pagamento) para requerer o que direito, no prazo legal.

Numeração única: 8665-76.2006.4.01.3800  
2006.38.00.008716-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOELVA MARIA SENA MENDES E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00091301 - JOVENTIL DA SILVA SENA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

expede-se o presente para conceder vista às partes (Requisições de Pagamento) para requerer o que direito, no prazo legal.

Numeração única: 26623-75.2006.4.01.3800  
2006.38.00.027082-5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

expede-se o presente para conceder vista às partes (Requisições de Pagamento) para requerer o que direito, no prazo legal.

Atos do Exmo.	:	DR. MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
---------------	---	----------------------------------

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9163-36.2010.4.01.3800  
2010.38.00.004005-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	LUIZ ANTONIO SALLES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00113393 - PAULO AFONSO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00130532 - JOAO VITOR COSTA PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00060285 - ODETE DE ARAUJO COELHO
ADVOGADO	:	MG00126192 - MAYCON BERTOLIN PARDINI
ADVOGADO	:	MG00088381 - DANIELA MARIA BECHO DE ALMEIDA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

expede-se o presente para conceder vista à parte exequente sobre as informações de fls.. 300,302v.,305/306, 308 e 310/311, bem como para sendo o caso, informar acerca do destino dado ao formulário original do alvará 23/2019 (fls. 300)- Prazo 05 (cinco) dias.

Numeração única: 44293-63.2005.4.01.3800  
2005.38.00.044898-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA)
EXCDO	:	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO	:	MG00079206 - LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES CURI
ADVOGADO	:	MG00086748 - WANDER BRUGNARA
ADVOGADO	:	MG00101730 - BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00096554 - GUSTAVO HENRIQUE LEAL SANT'ANA VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00063572 - VALZEMIR JOSE DUARTE
ADVOGADO	:	MG00106798 - LEONARDO DIAS SARAIVA
ADVOGADO	:	MG00096035 - JUSSARA SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO	:	MG00044923 - CARMEN LUCIA FARNENSE
ADVOGADO	:	MG00071850 - FABRICIO ALVES QUIRINO
ADVOGADO	:	MG00085213 - LEORNADO CARDOSO OLIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

expede-se o presente para conceder vista às partes (fls.506 - Prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 22883-36.2011.4.01.3800

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00086223 - ROGERIO MORATO MONTEIRO DE CASTRO
EXCDO	:	MUNICIPIO DE JAIBA
ADVOGADO	:	MG00119950 - ALVIMAR ALVES CARDOSO FILHO
ADVOGADO	:	MG00163922 - PEDRO MENDONCA CASTANON CONDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

expede-se o presente para conceder vista às partes (fls. 386/389)- Prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-12ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA
Juiz Substit.	:	DR. MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Dir. Secret.	:	RÔMULO DE SOUZA ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18899-05.2015.4.01.3800  
18899-05.2015.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MG - SINDISEP E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00053882 - PATRICIA SOARES ANTONACCI
ADVOGADO	:	MG00080586 - CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, hei por bem: a) não conhecer da impugnação de fls. 230/232, em vista de sua extemporaneidade; b) indeferir o pedido da parte executada e aplicação do princípio da fungibilidade, posto inaplicável ao caso; c) homologar, para todos os efeitos legais, os cálculos da parte exequente de fls. 203/228, haja vista que não houve insurgência quanto a eventual erro material, tudo nos moldes da fundamentação supra. - Intime-se a executada para que comprove, no prazo legal, o depósito em conta a disposição do Juízo dos valores especificados na planilha e fls. 203...

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-12ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA
Juiz Substit.	:	DR. MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Dir. Secret.	:	RÔMULO DE SOUZA ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18899-05.2015.4.01.3800  
18899-05.2015.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MG - SINDISEP E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00053882 - PATRICIA SOARES ANTONACCI
ADVOGADO	:	MG00080586 - CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelo exposto, hei por bem: a) não conhecer da impugnação de fls. 230/232, em vista de sua extemporaneidade; b) indeferir o pedido da parte executada e aplicação do princípio da fungibilidade, posto inaplicável ao caso; c) homologar, para todos os efeitos legais, os cálculos da parte exequente de fls. 203/228, haja vista que não houve insurgência quanto a eventual erro material, tudo nos moldes da fundamentação supra. - Intime-se a executada para que comprove, no prazo legal, o depósito em conta a disposição do Juízo dos valores especificados na planilha e fls. 203...

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

4ª Vara Criminal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-4ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA FRANCO E SILVA VELANO
Dir. Secret.	:	KELLY PIETRA BARBIERI

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CAMILA FRANCO E SILVA VELANO
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 24203-77.2018.4.01.3800  
24203-77.2018.4.01.3800 EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXQTE	:	JUSTICA PUBLICA
CONDO	:	AUGUSTO GERALDO LEONARDO MACHADO
ADVOGADO	:	MG00175900 - GABRIEL DE SOUZA SALEMA
ADVOGADO	:	MG00074563 - LUCIANO SANTOS LOPES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de execução penal em que AUGUSTO GERALDO LEONARDO MACHADO foi condenado às penas de 02 (dois) anos de reclusão e multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por 02 (duas) penas restritivas de direito, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade.

Expediu-se carta precatória para a execução e fiscalização da pena (Carta Precatória 87/2019), a qual tramita atualmente perante a Subseção Judiciária de Muriaé/MG.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 280, de 29/04/2019, estabelecendo diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução unificado - SEEU, com vistas à maior efetividade e celeridade das execuções penais.

A mencionada Resolução dispõe que, a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal dos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU, conforme art. 3, caput e que haverá uma única execução penal em curso, por condenado, em todo território nacional, a fim de evitar a existência de mais de um processo tramitando em diferentes juízos para a fiscalização das penas de uma mesma pessoa, a teor do que disposto no art. 5, caput:

Art. 5. A identificação da pessoa com processo de execução penal em curso será única em todo o território nacional e deverá conter as informações previstas nos modelos de guia de recolhimento e de internação da Resolução CNJ n 113/2010, além de dados biométricos datiloscópicos e de identificação fotográfica (grifei).

Em se considerando que tramita perante a Vara Única da Subseção Judiciária de Muriaé a Carta Precatória n 87/2019, expedida por este juízo (fls. 92), para onde foi deprecado o acompanhamento e fiscalização da pena, remeta-se o processo SEEU criado em nome do acusado para aquela Subseção para que promova o ato deprecado, via SEEU.

Para cumprimento da presente decisão, determino:

1. Intime-se a defesa do réu para ciência de que doravante o presente feito passará a tramitar exclusivamente no sistema SEEU (Processo 24203-77.2018.4.01.3800) e para que promova seu respectivo credenciamento no novo sistema.
2. Proceda a Secretaria:
  - a) à juntada de cópia das fls. 114/140, bem como do presente despacho e dos atos de intimação a ele referentes no Processo SEEU 24203-77.2018.4.01.3800;
  - b) à abertura da vistas, no SEEU, ao MPF, dando ciência da presente decisão. Prazo: 05 (cinco) dias, e, após,
  - c) à remessa do processo SEEU 24203-77.2018.4.01.3800 ao juízo competente.
3. Cumpridas as diligências determinadas, arquivem-se os presentes autos físicos, com baixa na distribuição, fazendo constar no sistema Oracle a observação de que, no SEEU, o processo recebeu o número 24203-77.2018.4.01.3800. Publique-se.

Numeração única: 8811-97.2018.4.01.3800  
8811-97.2018.4.01.3800 EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXQTE	:	JUIZO FEDERAL
CONDO	:	GILMAR EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MG0060382B - MARCELO GOMES CAETANO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Trata-se de execução penal em que GILMAR EUSTAQUIO TEIXEIRA foi condenado às penas de 03 (três) anos e 06 (seis)

meses de reclusão e multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por 2 (duas) restritivas de direito, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade.

Expediu-se carta precatória para a execução e fiscalização da pena (Carta Precatória 145/2018), a qual tramita atualmente perante a Subseção Judiciária de Uberlândia/MG.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 280, de 29/04/2019, estabelecendo diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução unificado - SEEU, com vistas à maior efetividade e celeridade das execuções penais.

A mencionada Resolução dispõe que, a partir de 31 de dezembro de 2019, todos os processos de execução penal dos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU, conforme art. 3, caput e que haverá uma única execução penal em curso, por condenado, em todo território nacional, a fim de evitar a existência de mais de um processo tramitando em diferentes juízos para a fiscalização das penas de uma mesma pessoa, a teor do que disposto no art. 5, caput:

Art. 5. A identificação da pessoa com processo de execução penal em curso será única em todo o território nacional e deverá conter as informações previstas nos modelos de guia de recolhimento e de internação da Resolução CNJ n 113/2010, além de dados biométricos datiloscópicos e de identificação fotográfica (grifei).

Em se considerando que tramita perante a Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, a Carta Precatória n 145/2018, expedida por este juízo (fls. 97), para onde foi deprecado o acompanhamento e fiscalização da pena, remeta-se o processo SEEU criado em nome do acusado para aquela Subseção para que promova o ato deprecado, via SEEU.

Para cumprimento da presente decisão, determino:

1. Intime-se a defesa do réu para ciência de que doravante o presente feito passará a tramitar exclusivamente no sistema SEEU (Processo 8811-97.2018.4.01.3800) e para que promovam seus respectivos credenciamentos no novo sistema.

2. Proceda a Secretaria:

a) à juntada do presente despacho e dos atos de intimação a ele referentes no Processo SEEU 8811-97.2018.4.01.3800;

b) à abertura de vistas, no SEEU, ao MPF, dando ciência da presente decisão. Prazo: 05 (cinco) dias, e, após,

c) à remessa do processo SEEU 8811-97.2018.4.01.3800 ao juízo deprecado.

3. Cumpridas as diligências determinadas, arquivem-se os presentes autos físicos, com baixa na distribuição, fazendo constar no sistema Oracle a observação de que, no SEEU, o processo recebeu o número 8811-97.2018.4.01.3800.

Publique-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 2

Disponibilização: 08/01/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA - 1/2021**

O Mm. Juiz Federal **LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**, Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as normas contidas no Provimento Coger nº 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 1ª Região:

Considerando a necessidade de possibilitar aos jurisdicionados acesso ao Juízo nos fins de semana, feriados e horário fora do expediente externo, em casos de urgência, envolvendo questões de perecimento de direito,

**R E S O L V E:**

I - **COMUNICAR** que o plantão, de acordo com o citado Provimento, será em escala única e geral estabelecida pela Seção Judiciária de Minas Gerais.

**Juiz Federal:**

**DETERMINAR**, em observância ao art. 15 da Portaria SJMG-SEMAG 10255487, os seguintes servidores para auxiliar no plantão:

**Servidores:**

07 a 31/01/2020 Ana Flávia de Oliveira Sá (33) 3339-2651

II - **FIXAR** a escala de Oficiais de Justiça de plantão:

07 a 10/01/2021 Pedro Antunes Fortuce (33) 98701-2399

11 a 17 ; 25 a 31/01/2021 Renan Soares Mação (28) 99903-6601

18 a 24/01/2021 Bruno Caldeira Ferraz (33) 98835-6682

III - **COMUNICAR** que a escala de plantão única e geral encontra-se na página da Seção Judiciária de Minas Gerais, <http://www.jfmg.jus.br/Servicos/Plantao/Plantao.asp>.

IV - **ESCLARECER** que nos casos de afastamentos regulamentares ou impedimentos dos magistrados, os plantões serão cumpridos pelos respectivos substitutos automáticos, observando-se as normas contidas Portaria SJMG-SEMAG 10255487.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 07/01/2021, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12105895** e o código CRC **AB9D20EB**.



---

Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0000074-86.2021.4.01.8008

12105895v11

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/MG - Ano XIII N. 2 - - Disponibilizado em 08/01/2021